



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2014**

**Ementa:** Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, do **Dia Municipal do Voluntariado**, a ser comemorado no dia 28 de agosto, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Recife, o Dia Municipal do Voluntariado, a ser comemorado no dia 28 de agosto, data esta em que se comemora o Dia Nacional do Voluntariado.

Art. 2º A data ora instituída tem como principal fito valorizar o relevante trabalho executado pelo voluntário, no âmbito local, tendo em vista que o voluntariado visa ajudar a desenvolver as comunidades, causando, dessa maneira, um impacto positivo na qualidade de vida das pessoas.

Art. 3º São objetivos da instituição do “Dia Municipal do Voluntariado”, despertar na sociedade recifense o interesse de exercer o trabalho voluntário, através de políticas públicas, reflexão e informações sobre o relevante significado do voluntariado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de julho de 2014.

**AIMÉE CARVALHO**

Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

Primeiramente, vale ressaltar, que a propositura em análise visa instituir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade do Recife, o Dia Municipal do Voluntariado, para fins de prestar homenagem aos Voluntários e comemorar as suas conquistas.

Enfim, todos os profissionais envolvidos de forma direta ou indireta que prestam serviços profissionais de forma voluntária merecem louvores pelas horas de dedicação e empenho que passam longe de suas famílias e ávidos por ajudar a desenvolver comunidades, ou melhor, por contribuírem para mobilização, transformação e desenvolvimento de milhares de vida.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislarem sobre assuntos de interesse local:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*“Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local.”*

Além mais, a propositura em análise também possui amparo legal, pois, o art. 141, da LOM (Lei Orgânica do Município do Recife) prevê o cabimento do município prestar assistência aos idosos:

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RECIFE**

**“Art.141 - A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município prestar assistência às crianças, aos adolescentes, às crianças em situação de rua desassistidas de qualquer renda ou de benefício previdenciário, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social. (alterado pela Emenda nº 21/07)”. (grifo nosso).**

Corroborando com a legislação supra, o legislativo federal, foi muito feliz com a aprovação da Lei nº. 9.608/1998, vez que dispõe sobre os Serviço Voluntário.

**Assim aduz o art. 1º da referida lei:**

**Art. 1. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.**

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lúdimo interesse social, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 21 de julho de 2014.

**AIMÉE CARVALHO**

Vereadora